



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

CONTRATO Nº 128/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA MAQÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **MAQÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de Santa Rosa - RS, na Rua João Pedro Timm, nº 165, Bairro Sulina, CEP 98.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.643.122/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Senhor **Luís Fernando Dresch**, brasileiro, portador do CPF nº 282.282.270-00, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 036/2016, iniciado através dos processos administrativos nºs 4.668/2015, 4.762/2015, 129/2016, 282/2016, 368/2016, 369/2016, 377/2016, 401/2016, 404/2016, 411/2016 e 1.736/2016, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de expediente para uso nas diversas Secretarias, deste Município, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 209,80 (duzentos e nove reais e oitenta centavos), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS
Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento do material, e mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.7 – A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 11.11.01.08.244.1102.2,090.3390.30.00.00.00.00 – rv 1106 – CADASTRO ÚNICO / BOLSA FAMÍLIA – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A FAMÍLIA – Material de Consumo
- 10.10.01.22.122.0001.2,082.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – Material de Consumo
- 08.08.01.10.301.0801.2,060.3390.30.00.00.00.00 – rv 4520 – PAB – PSF – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo
- 11.11.03.08.243.1104.2,093.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – Material de Consumo
- 12.12.01.15.122.0001.2,094.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E UNIDADES SUBORDINADAS – Material de Consumo

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS
Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

14.14.01.14.122.0001.2,100.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER - Material de Consumo

08.08.01.10.301.0801.2,065.3390.30.00.00.00.00 - rv 4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - Material de Consumo

14.14.05.14.422.1404.2,104.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - PROGRAMA DE AUTONOMIA ECONÔMICA - Material de Consumo

11.11.01.08.244.1102.2,090.3390.30.00.00.00.00 - rv 1185 - CREAS - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A FAMÍLIA - Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2,016.3390.30.00.00.00.00 - rv 0031 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - Material de Consumo

06.06.03.12.365.0604.2,023.3390.30.00.00.00.00 - rv 0031 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DAS CRECHES - EI - Material de Consumo

06.06.03.12.365.0604.2,025.3390.30.00.00.00.00 - rv 0031 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA - EI - Material de Consumo

06.06.01.12.122.0001.2,015.3390.30.00.00.00.00 - rv 0020 - MDE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Material de Consumo

08.08.01.10.305.0802.2,070.3390.30.00.00.00.00 - rv 4710 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - MANUTENÇÃO DO PROG. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Material de Consumo

03.03.01.04.121.0001.1,004.4490.52.00.00.00.00 - rv 1061 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E UNIDADES SUBORDINADAS - Equipamentos e Material Permanente

03.03.01.04.121.0301.2,008.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO E INTERFACE COM A COMUNIDADE - Material de Consumo

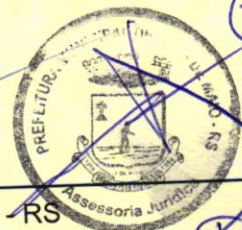
03.03.01.04.121.0001.2,007.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E UNIDADES SUBORDINADAS - Material de Consumo

04.04.01.04.122.0001.2,009.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS - Material de Consumo

05.05.01.04.123.0001.1,006.4490.52.00.00.00.00 - rv 1061 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E UNIDADES SUBORDINADAS - Equipamentos e Material Permanente

05.05.01.04.123.0001.2,011.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E UNIDADES SUBORDINADAS - Material de Consumo

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

08.08.01.10.304.0802.2,069.3390.30.00.00.00.00 - rv 4760 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MANUTENÇÃO DO PROG. VIGILÂNCIA SANITÁRIA - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Material de Consumo

07.07.01.04.122.0001.2,051.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - Material de Consumo

11.11.01.08.122.0001.2,086.3390.30.00.00.00.00 - rv 1106 - CADASTRO ÚNICO / BOLSA FAMÍLIA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Material de Consumo

08.08.01.10.302.0803.2,068.3390.30.00.00.00.00 - rv 4590 - TETO FINANCEIRO - MAC - TFD / SIA / CAPS - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS - BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Material de Consumo

08.08.01.10.301.0801.2,059.3390.30.00.00.00.00 - rv 4510 - PAB - FIXO - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - Material de Consumo

09.09.01.20.122.0001.2,072.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 - Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, pensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS
Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da requisição de mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo a **CONTRATADA** deixar os produtos solicitados à disposição do Município, nos seguintes endereços, de acordo com as requisições:

- Secretarias Municipais de Administração; de Agricultura e Meio Ambiente; de Desenvolvimento Econômico e Turismo; da Fazenda; de Habitação e Urbanismo; de Planejamento; e de Políticas da Mulher: Rua Minas Gerais, nº 46;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Rua Padre Cacique, nº 854;

- Secretaria Municipal de Obras: Rua Casemiro Korchewics, nº 245; e

- Secretarias Municipais de Saúde; e de Educação, Cultura e Esporte: Av. Uruguai, nº 679.

6.1.2 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.3 – O objeto deste instrumento será recebido provisoriamente pelo Município a cada entrega, e, definitivamente ao final da retirada dos mesmos, para conferência da regularidade deles com as especificações editalícias.

6.4 – Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

6.5 – A previsão de entrega total do produto licitado é até 31/12/2016.

6.5.1 – Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2016 serão automaticamente cancelados.

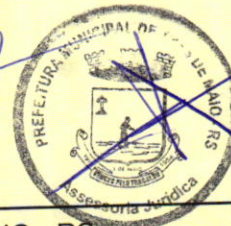
6.5.2 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



JP



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
 - c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
 - g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
 - h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.
- 10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 036/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES


É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

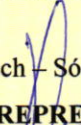
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 22 de agosto de 2016.


Olívio José Casali – Prefeito Municipal


Luís Fernando Dresch – Sócio Gerente

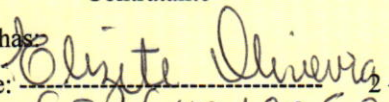
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Contratante

Contratada

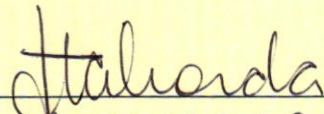
Testemunhas:

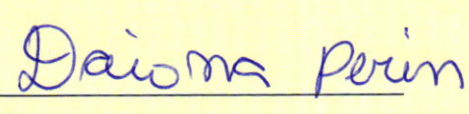
1 – Nome: 

Nome: 

CPF: 65964210053

CPF: 95324194034

Gestor: 
(Nome/CPF) 40719928087

Fiscal: 
(Nome/CPF) 01444816050

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO I

Fornecimento de material de expediente para uso nas diversas Secretarias, deste Município

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	RS Unitá- rio	RS Total
34	2	UNIDADE	ROLETE PARA CALCULADORA SUMMA 220	OLIVETTI	6,84	13,68
36	4	UNIDADE	ROLETE PARA CALCULADORA LOGOS 692	OLIVETTI	12,28	49,12
60	60	UNIDADE	PILHA GRANDE - tipo comum, modelo D, 1,5 V	RAYOVAC	2,45	147,00
TOTAL						209,80

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS
Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br

